



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Processo nº 00058.013258/2023-13

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/06/2023**Horário: 10H**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Critério de Julgamento: menor preço por item**Regime de Execução: *Empreitada por Preço Unitário***1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0000 / 225227

Elemento de Despesa: 33.90.39.25

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da proposta comercial, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta comercial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta comercial, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Comercial aqueles praticados no mercado;
- 8.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no

objeto.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de 53 (cinquenta e três) mediações de operacionalização e agenciamento, desde que referentes a contratos executados concomitantemente

9.11.1.1.2. Apresentar, no momento da habilitação, Atestado de Capacidade Técnica comprovando que desempenha atividades de Agente de Integração em pelos menos 5 estados da federação;

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que dispõe ou que disporá, no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato os documentos relacionados abaixo:

9.11.2.1. Comprovante de que mantém sede, filial ou escritório nas cidades de Brasília, Recife, Rio de Janeiro, São José dos Campos e São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, OU a comprovação da capacidade de atendimento remoto em todas as localidades onde a ANAC possui representação física.

9.11.2.2. Declaração de que dispõe ou que disporá, no momento da assinatura do contrato, de sistema eletrônico que possibilite a CONTRATANTE acessar a lista de todos os estagiários contratados em cada localidade, permitindo, por exemplo, rescindir contratos, solicitar abertura de vagas, prorrogação de contratos, Relatório de Atividades, ou outras funcionalidades inerentes às atividades por meio desse sistema eletrônico;

9.11.2.3. Declaração de que se conveniará até a assinatura do contrato com todas as instituições de ensino nas quais os estagiários da ANAC atualmente estão vinculados até a assinatura do contrato, conforme Anexo II do Termo de Referência.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.1.2. apresentar a proposta comercial de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A Administração convocará o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

15.2.2. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail licitacao@anac.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@anac.gov.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 2º andar - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. APÊNDICE - Estudo Técnico Preliminar;

22.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

22.12.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 13 de junho de 2023

Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8722416** e o código CRC **EF2ACF8F**.

Referência: Processo nº 00058.013258/2023-13

SEI nº 8722416



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.013258/2023-13

1. OBJETIVO

1.1. O Programa de Estágio Complementar da ANAC tem por objetivo estabelecer os parâmetros conceituais e legais, formalizar os procedimentos e métodos necessários à execução das atividades relativas a Estágio Profissional no âmbito da ANAC, proporcionando aos estudantes um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento do seu relacionamento interpessoal.

1.2. O Programa alcança os estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de nível superior e médio, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, contribuindo de forma intensa para o treinamento prático do futuro profissional, em sua área de formação.

1.3. Desta forma, objetiva este Termo de Referência na contratação de instituição pública ou privada para prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágio.

2. OBJETO

2.1. Trata-se do procedimento de contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa de Estágio Complementar da Agência Nacional de Aviação Civil é regido pela Instrução Normativa nº 167, de 28 de outubro de 2020. Para a operacionalização do programa, a ANAC utiliza os serviços de um agente de integração, que, dentre outras funções, é responsável por recrutar estudantes conforme perfil solicitado pela ANAC, emitir o Termo de Compromisso de Estágio e fazer o acompanhamento administrativo do programa.

3.2. Cabe ressaltar que a utilização de um agente de integração para a operacionalização do programa de estágio está previsto no Art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Pública Federal. Ademais, a ANAC, em sua Instrução Normativa nº 100, de 31 de maio de 2016, que regulamenta o Programa de Estágio Complementar da ANAC, prevê atividades de responsabilidade de um agente de integração.

3.3. Atualmente a prestação do serviço de agente de integração com ANAC é regida pelo contrato nº 13/ANAC/2018, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**. O referido contrato completa o período de 60 meses de vigência em 06 de julho de 2023 e, por isso, não poderá mais ser prorrogado. Dessa forma é necessário fazer um novo processo de contratação de Agente de Integração.

3.4. Cabe ressaltar, conforme Estudo Preliminar (8444195), que a utilização de uma instituição como agente de integração, permite à ANAC melhor utilização de sua força de trabalho, que já se encontra reduzida em relação ao número previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. Deste modo, atividades como convênios com as instituições de ensino, contratação de seguro em favor dos estagiários, criação de um sistema informatizado para gestão e execução do programa, preparação de Termo de Compromisso de Estágio e demais atividades relacionadas ao Programa onerariam em demasia a força de trabalho da ANAC, sem nem mesmo garantir que o serviço fosse desempenhado com a mesma qualidade de uma empresa especializada no setor.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. A atestação da ordem de serviço caberá à Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas (GESP/SGP).

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à ANAC cronograma de migração de serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato, de forma a não haver descontinuidade do Programa de Estágio Complementar dentro da Agência.

4.4. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da ANAC.

4.5. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão de servidores efetivos, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

4.6. O pagamento ao estagiário da bolsa estágio e do vale transporte será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, ficando a cargo da ANAC o repasse dos demais custos operacionais ao Agente de Integração. O valor das despesas operacionais praticado pelas empresas prestadoras de serviços incidirá por estagiário/mês contratado e ativo no banco de dados da ANAC.

4.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver, sob demanda da ANAC, as atividades descritas a seguir:

a) ampla divulgação de vagas de seleção, por meios eletrônicos, incluindo redes sociais, sem exceção de outros, para recrutamento de candidatos para as vagas de estágio ofertadas pela ANAC, incluindo estudantes de Ensino Médio, Graduação e Pós Graduação;

b) confecção do Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre as partes contratantes;

c) confecção de Termo Aditivo para realização de quaisquer alterações contratuais a um Termo de Compromisso de Estágio vigente;

d) desligamento do estagiário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme solicitação da ANAC;

e) manutenção de serviço de atendimento à ANAC por meios eletrônicos e por meios telefônicos para resolução dos problemas e dificuldades corriqueiras no trato de quaisquer demandas da ANAC envolvendo a operacionalização do Programa de Estágio Complementar da ANAC, com disponibilização diária de atendimento;

f) operacionalização de contratações de estágio em regime híbrido, que inclui o modo remoto e o presencial nas instalações da ANAC, podendo o estagiário ser convocado expressamente por sua chefia para trabalho presencial, em dias determinados ou integralmente, conforme necessidade do trabalho, fazendo constar de cláusula expressa nos contratos de estágio o regime de estágio híbrido;

g) prestação de apoio em realização de evento de encontro dos estagiários, nas instalações da ANAC, para capacitação, audição de palestras e transmissão de resultados, evento que se dará sob os auspícios da ANAC, mas que deverá contar com o apoio administrativo e divulgação por parte da empresa prestadora do serviço, podendo se dar em quaisquer das unidades da ANAC;

h) envio à ANAC das informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, pelo estudante;

i) contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

j) emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2. A previsão de oferta é de 106 (cento e seis) vagas para a realização de estágio, que poderão se dividir entre estudantes de Ensino Médio, Graduação e Pós Graduação, conforme demanda da ANAC, objetivando a complementação prática do ensino ministrado pelas entidades conveniadas com o proponente. Ressalta-se que a ANAC não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja visto que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. O Programa de Estágio Complementar poderá atender a todas as unidades organizacionais da ANAC, em âmbito nacional, conforme necessidade. Portanto, a CONTRATADA deverá ter capacidade de indicar estagiários em todas as unidades federativas onde a ANAC possui representação, conforme ANEXO I a este Termo de Referência. Para tanto, alternativamente, será necessário que OU a CONTRATADA seja capaz de constituir representação física, em até 60 dias após a assinatura do contrato, ao menos nas cidades de Brasília, Recife, Rio de Janeiro, São José dos Campos e São Paulo, OU que demonstre capacidade de execução e atendimento remoto em todas as localidades onde a ANAC possui representação física, de forma a possibilitar a continuidade imediata ao programa de Estágio Complementar.

5.4. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame nas cidades indicadas. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de 53 (cinquenta e três) mediações de operacionalização e agenciamento, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

5.5. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.6. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de agente de integração compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 12 (doze) meses.

5.7. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que dispõe ou que disporá, no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato os documentos relacionados no itens 5.8, 5.9 e 5.11 abaixo relacionados.

5.8. Comprovante de que mantém sede, filial ou escritório nas cidades de Brasília, Recife, Rio de Janeiro, São José dos Campos e São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, OU a comprovação da capacidade de atendimento remoto em todas as localidades onde a ANAC possui representação física.

5.9. Declaração de que dispõe ou que disporá, no momento da assinatura do contrato, de sistema eletrônico que possibilite a CONTRATANTE acessar a lista de todos os estagiários contratados em cada localidade, permitindo, por exemplo, rescindir contratos, solicitar abertura de vagas, prorrogação de contratos, Relatório de Atividades, ou outras funcionalidades inerentes às atividades por meio desse sistema eletrônico;

5.10. Apresentar, no momento da habilitação, Atestado de Capacidade Técnica comprovando que desempenha atividades de Agente de Integração em pelos menos 5 estados da federação;

5.11. Declaração de que se conveniará até a assinatura do contrato com todas as instituições de ensino nas quais os estagiários da ANAC atualmente estão vinculados até a assinatura do contrato, conforme Anexo II.

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

6.1. Enquadra-se a contratação em tela como prestação de serviços comuns e, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos neste Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, conforme dispõe o Art. 3º, II, "bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado";

6.2. A contratação pretendida se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

7.1. O valor das despesas operacionais praticado pelas empresas prestadoras de serviços incidirá por estagiário/mês contratado e ativo no banco de dados da ANAC.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.13. Recrutar, selecionar e encaminhar, mediante pedido do CONTRATANTE, estudantes candidatos ao preenchimento das vagas de estágio concedidas, observados os pré-requisitos exigidos, no prazo máximo de 48 horas depois da formalização do pedido;
- 9.14. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 9.15. Repassar ao CONTRATANTE as informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, pelo estudante;
- 9.16. Participar do treinamento dos estagiários, se convocada;
- 9.17. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- 9.18. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude de Contrato;
- 9.19. Manter os registros contábeis da gestão dos recursos transferidos pelo CONTRATANTE por força de Contrato;
- 9.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.21. Iniciar as atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 9.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.23. Disponibilizar preposto para contato permanente com a fiscalização do CONTRATANTE em Brasília;
- 9.24. Prestar informações básicas sobre os direitos e deveres constantes na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, aos estudantes que forem selecionados para estagiar;
- 9.25. Emitir o Termo de Compromisso de Estágio com início do estágio no prazo suficiente para o estagiário colher todas as assinaturas e reunir a documentação necessária;
- 9.26. Enviar mensalmente, por correio eletrônico, a listagem de todos estagiários que terão os contratos vencidos, dois meses antes do vencimento, centralizando o envio na sede da ANAC em Brasília ou outro lugar acordado;
- 9.27. Auxiliar a CONTRATANTE no contato daqueles estagiários que por ocasião do desligamento deixaram débitos na CONTRATADA;
- 9.28. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, as divergências entre a relação de estagiários constante no sistema da CONTRATADA e a relação extraída do sistema da CONTRATANTE;
- 9.29. Informar à CONTRATANTE sempre que sejam verificados valores pagos a mais na taxa de contribuição, principalmente por ocasião de parcelas pagas em excesso aos estagiários e depois restituídas;
- 9.30. Disponibilizar em sítio eletrônico sistema que possibilite a CONTRATANTE acessar a lista de todos os estagiários contratados em cada localidade, permitindo, por exemplo, rescindir contratos, solicitar abertura de vagas, prorrogação de contratos, Relatório de Atividades, emissão de relatórios ou outras funcionalidades inerentes às atividades por meio desse sistema eletrônico, apresentando declaração que conste que no momento da assinatura do contrato terá todos os sistemas viabilizados;
- 9.31. Manter convênio com todas as instituições de ensino nas quais os estagiários da ANAC atualmente estão vinculados, conforme anexo a este Termo de Referência, e providenciar, no caso de a ANAC solicitar, convênio com outras instituições educacionais no prazo máximo de 15 dias a contar do pedido;
- 9.32. Prestar apoio em realização de evento de encontro dos estagiários, nas instalações da ANAC, para capacitação, audição de palestras e transmissão de resultados, evento que se dará sob os auspícios da ANAC.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os valores da contratação serão mensais e estipulados na oferta conforme o seguinte critério abaixo:
- a) valor fixo cobrado por estagiário ativo no mês de cobrança (entendendo-se por ativo o estagiário que tem contrato vigente no referido mês);
- 10.2. No que concerne à alínea "a", frise-se que os processo de seleção e divulgação de vagas de estágio, bem como a confecção de quaisquer documentos contratuais e o eventual apoio na realização de um evento anual de estagiários não gerarão despesa por si, sendo condição onerante exclusiva a efetiva existência de um estagiário com contato vigente no mês de cobrança.
- 10.3. O valor estimado para esta licitação se baseou em pesquisa de preços realizada junto a empresas que oferecem o serviço objeto do presente processo de licitação. A pesquisa de preços se deu em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Foram obtidas as respostas de onze empresas, cuja relação de ofertas consta na Nota Técnica (8584840), conforme segue abaixo:

CÓDIGO:			OBJETO:			UNIDADE:	
			Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil			UNIDADE	
GPO	ITEM	QTD.	ITEM LIC. / P. COM.	DATA (Prop./Hom.)	UASG - ÓRGÃO/FONE - CONTATO	EMPRESA/CNPJ	R\$
			05/2022	27/05/2022	158151-IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO	STAFF APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA - 03.147.978/0001-79	105,00 Sim
			05/2023	06/04/2023	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	SUPER ESTAGIOS LTDA - 11.320.576/0001-52	140,16 Não
			31/2022	29/09/2022	389092-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RS	INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO - 20.120.933/0001-20	103,15 Sim
			11/2022	03/10/2022	243001-INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO - 20.120.933/0001-20	152,88 Não
			17/2022	12/12/2022	170058-SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A. RF/PE	CONNECT ESTAGIOS LTDA - 21.639.300/0001-95	42,75 Não
			02/2023	24/04/2023	135058-EMBRAPA/GERENCIA-ADJ. DE CONTRATACOES/DF	MAIS ESTÁGIOS LTDA - 28.306.309/0001-23	33,13 Não
			127/2022	01/12/2022	926982-SEC DE ESTADO DE ADM PENITENCIÁRIA DO MA	CONNECT ESTAGIOS LTDA - 21.639.300/0001-95	26,99 Não
			08/2023	20/04/2023	389423-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	SUPER ESTAGIOS LTDA - 11.320.576/0001-52	59,00 Sim
			P. Com.	11/04/2023	(41) 9.8728-1606 - LUCIANO BRAZ	MAIS ESTÁGIOS LTDA - 28.306.309/0001-23	110,00 Sim
			P. Com.	24/04/2023	(62) 3092-2009 / VALDINEI DA SILVA	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC - 11.595.331/0001-38	100,00 Sim
			P. Com.	17/04/2023	(61) 99825-0144 / WEBER GOMES	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - 61.600.839/0001-55	100,00 Sim

- 10.4. Dessa forma, estabelece-se como média ponderada entre as respostas acima o valor de **R\$ 96,19 por estagiário**. Considerando-se o valor mencionado, e a quantia máxima de 106 (cento e seis) estagiários, estima-se o valor máximo anual de R\$ 122.353,68 e mensal de R\$ 10.196,14.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

13.6. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de estudantes na conformidade dos pré-requisitos exigidos para a participação no estágio e de acordo com as suas necessidades;

13.7. Proceder à seleção dos estudantes encaminhados pela CONTRATADA, distribuindo-os pelas suas unidades organizacionais solicitantes, respeitada a afinidade das atividades com o curso objeto do estágio;

13.8. Proporcionar condições ambientais adequadas para o desenvolvimento das atividades do estagiário;

13.9. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução da prestação do serviço;

13.10. Assegurar dotação orçamentária com vistas à manutenção do futuro Contrato;

13.11. Indicar servidor para cada estagiário para atuar na condição de supervisor de estágio;

13.12. Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio - TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato à CONTRATADA;

13.13. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos e planos de atividades dos estagiários.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.2. - deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. - ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4. - fraudar na execução do contrato;

14.5. - comportar-se de modo inidôneo;

14.6. - cometer fraude fiscal;

14.7. - não manter a proposta.

14.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.9. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

14.11. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.12. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.13. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo, sobre o valor do serviço efetivamente prestado.

Tabela 1:

GRAU	Pontos percentuais sobre o valor mensal contratual
1	0,50%
2	1,00%
3	2,00%

Tabela 2:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização da CONTRATANTE, os serviços contratuais, por ocorrência;	3
2. Deixar de:	
a) Cumprir quaisquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	2
b) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência;	1
c) contratar seguro contra acidentes pessoais, por estagiário e por mês.	3

14.14. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.15. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.16. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.18. condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.19. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.20. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de sua apresentação no protocolo do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Serão pagos à CONTRATADA apenas os serviços efetivamente executados, devidamente aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

16.3. Nos preços mencionados deverão estar incluídas todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, tais como: Taxas, impostos, tributos, seguro, e outros necessários à execução do objeto contratado.

16.4. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

16.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

17. QUALIFICAÇÕES

17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, §1º, da Lei ,º 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do global deste Contrato.

18.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Amabile Debiasi, Analista Administrativo**, em 22/06/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8763974** e o código CRC **BD80EF3F**.

ANEXO I

LISTA DE ENDEREÇOS DA ANAC

Unidade	Endereço
ANAC-AM	Aeroporto Internacional de Manaus, Avenida Santos Dumont, nº 1916, sala 7/terraço. Bairro: Tarumã. Cep: 69041-000 Telefone/voip: (92) 3652-1168/921169
ANAC-BA	Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães Praça Gago Coutinho, s/nº - São Cristóvão – Piso Térreo Salvador – BA - CEP 41.510-045 Telefone (71) 3204-1003
ANAC-CE	Aeroporto de Fortaleza Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Bairro Serrinha Fortaleza – CE - CEP 60.741-900 - Fone: (85) 3392-1657/1699
ANAC-DF	SEDE: Brasília Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A Cep.: 70308-200 – Fone: (61) 3314-4105.
ANAC-ES	CAIXA POSTAL 19221– AG. SHOPPING NORTE SUL Vitória – ES - CEP 29.092-970 Telefone (19) 3795-8412
ANAC-MG	Av. Álvares Cabral, 1605 - Santo Agostinho, 10º andar (Ed. do Banco Central) Belo Horizonte – MG - CEP: 30.170-001 Telefone (31) 3490-2040 / (31) 3689-2510
ANAC-PE	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Imbiribeira, nº 6333 Recife – PE CEP 51.210-001 - Fone: (81) 2101 6032 - 3302-7800
ANAC-PR	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro, Curitiba - PR, CEP80520-170 - Fones: (41) 3251-3000
ANAC-RJ	Edifício Palácio da Fazenda, Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 2º andar – Centro Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20020-909
ANAC-RS	Av. Loureiro da Silva, 445 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP 90013-900 - Fone: (51) 3302-7800.
ANAC-SP	Campinas: Aeroporto de Viracopos Rodovia Santos Dumont, KM 66- Parque Viracopos Campinas – SP - CEP 13.055-900 São Paulo: Rua Renascença nº 112 - Ed. Office Congonhas - Vila Congonhas São Paulo - SP - CEP: 04612-010 São José dos Campos: Rua Dr. Orlando Feirabend Filho, 230 - Centro Empresarial Aquarius - Torre B - Andares 14 a 18, Parque Residencial Aquarius São José dos Campos/SP - CEP 12.246-190 Recepção Tel.: (12) 3203-6600

ANEXO II

LISTA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO NAS QUAIS OS ESTAGIÁRIOS DA ANAC ATUALMENTE ESTÃO VINCULADOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CNPJ
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	00.059.857/0001-87
CENTRO UNIV. SANTANNA - UNISANTANNA SAO PAULO	62.881.099/0001-35

FAC. DE CIENCIAS DA ADMINISTRACAO DE PERNAMBUCO	11.022.597/0004-34
CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE BRASILIA	03.316.456/0001-53
CENTRO UNIVERSITÁRIO ICESP - UNICESP	10.739.240/0001-66
ESCOLA DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNO DA FUNDACAO GETULIO VARGAS	33.641.663/0012-05
UNB-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	00.038.174/0001-43
BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	26.444.216/0001-30
PUC RIO PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA	33.555.921/0001-70
UNIVAP UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA	60.191.244/0003-92
UNIRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RJ	34.023.077/0001-07
COL.MILITAR DOM PEDRO II CENT ASSIS DO ENSINO	05.509.077/0001-05
FACULDADE APOGEU	06.929.784/0001-13
FACULDADE JK MICHELANGELO	43.554.524/0001-37
CETEC EDUCACIONAL S/A	07.761.676/0001-47
ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA	06.099.229/0001-01
IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA	00.422.333/0001-09
UFRRJ UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RJ	29.427.465/0001-05
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA - UNIFEI	21.040.001/0001-30
UFF UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06
INST.FEDERAL.ED.CIENC.TEC.SAO PAULO	10.882.594/0001-65
Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto	07.195.358/0001-66
ESTACIO DE SA.	34.075.739/0001-84
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA-CESUMAR	79.265.617/0001-99
UNIVERSIDADE GUARULHOS - UNG	04.302.037/0006-30
UDF CENTRO DE ENS.UNIFICADO DO DF LTDA	00.078.220/0001-38
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	00.331.801/0001-30
SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS SENAC DF - CENTRO EDUCACIONAL PROFISSIONAL JESSE FREIRE	03.296.968/0001-03
ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA	62.596.408/0001-25
FATEC - FAC. DE TEC. SAO JOSE DOS CAMPOS	62.823.257/0146-65
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	10.791.831/0001-82
CENTRO UNIVERSITARIO UNIEURO	37.174.034/0001-02
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SA DE SANTA CATARINA	34.075.739/0001-84
FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAISO	04.310.392/0062-68
UNICARIOCA - ASS CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	31.886.146/0001-00
UNINTER Educacional S/A	02.261.854/0001-57
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	33.663.683/0001-16



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SERVIÇOS/COMPRAS

Processo nº 00058.013258/2023-13

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do processo: 00058.013258/2023-13

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. O Programa de Estágio Complementar da Agência Nacional de Aviação Civil é regido pela Instrução Normativa nº 167, de 28 de outubro de 2020. Para a operacionalização do programa, a ANAC utiliza os serviços de um agente de integração que, dentre outras funções, é responsável por indicar estudantes conforme perfil solicitado pela ANAC, emitir o Termo de Compromisso de Estágio e fazer o acompanhamento administrativo do programa.

2.2. Cabe ressaltar que a utilização de um agente de integração para a operacionalização do programa de estágio está previsto no Art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes na Administração Pública Federal.

2.3. Atualmente a ANAC tem vigente o contrato nº 13/ANAC/2018, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, que rege a prestação do serviço. O referido contrato completa o período de 60 meses de vigência em 06 de julho de 2023 e, por isso, não poderá mais ser prorrogado. Dessa forma é necessário fazer um novo processo de contratação de Agente de Integração, tornando-se importante enfatizar que o oferecimento de oportunidades de estágio aos educandos de nível superior e de nível médio por parte da ANAC tem por objetivo proporcionar aos estudantes um ambiente para o desenvolvimento da vida cidadã e para o trabalho produtivo, bem como permitir aos estudantes a prática do aprendizado de sala de aula.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas - GESP/SGP

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

4.2. Nos termos do Acórdão 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 3 (três) anos.

4.4. O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do Contrato:

- a) ampla divulgação de vagas de seleção, por meios eletrônicos, inclusive redes sociais, sem exceção de outros, para recrutamento de candidatos para as vagas de estágio ofertadas pela ANAC, incluindo estudantes de Ensino Médio, Graduação e Pós Graduação;
- b) confecção do Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre as partes contratantes;
- c) confecção de Termo Aditivo para realização de quaisquer alterações contratuais a um Termo de Compromisso de Estágio vigente;
- d) desligamento do estagiário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme solicitação da ANAC;
- e) manutenção de serviço de atendimento à ANAC por meios eletrônicos e por meios telefônicos para resolução dos problemas e dificuldades corriqueiras no trato de quaisquer demandas da ANAC envolvendo a operacionalização do Programa de Estágio Complementar da ANAC, com disponibilização diária de atendimento;
- f) operacionalização de contratações de estágio em regime híbrido, que inclui o modo remoto e o presencial nas instalações da ANAC, podendo o estagiário ser convocado expressamente por sua chefia para trabalho presencial, em dias determinados ou integralmente, conforme necessidade do trabalho, fazendo constar de cláusula expressa nos contratos de estágio o regime de estágio híbrido;
- g) prestação de apoio em realização de evento de encontro dos estagiários, nas instalações da ANAC, para capacitação, audição de palestras e transmissão de resultados, evento que se dará sob os auspícios da ANAC, mas que deverá contar com o apoio administrativo e divulgação por parte da empresa prestadora do serviço, podendo se dar em quaisquer das unidades da ANAC;
- h) envio à ANAC das informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, pelo estudante;
- i) contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- j) emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato.

4.5. No que tange à essencialidade, a ANAC possui, em média, o quantitativo de 106 (cento e seis) estagiários realizando suas atividades na Agência. Os estagiários auxiliam os servidores em atividades essenciais para a Agência, desde o mapeamento de processos, passando por gerenciamento de projetos, até o apoio em atividades de validação e consolidação de dados de acompanhamento econômico de mercado. Assim, a interrupção dessa atividade influenciaria diretamente na boa execução das funções desta instituição, haja vista que os servidores despenderiam um maior tempo na execução dessas atividades.

4.6. No que tange à habitualidade, trata-se de serviço de execução constante, haja vista que o processo de desligamento e contratação de estagiários da ANAC ocorre durante o ano todo, sendo necessária a utilização de um agente de integração para a realização destas atividades.

4.7. Deve-se ressaltar que será necessária a migração do serviço da atual contratada para a vencedora do processo licitatório, com a transferência da base de dados de estagiários para a elaboração de novos Termos de Compromisso de Estágio com os estagiários da ANAC. Estima-se que o prazo de dois meses seja satisfatório para operacionalização da migração do serviço.

4.8. Sugere-se que a contratação inicial seja de 12 meses, período considerado adequado para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 meses posteriormente, renovação sujeita à aferição de qualidade do serviço.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Solução 1: Contratação de Agente de Integração.

5.1. Nesse modelo de contratação, faz-se a contratação de uma instituição pública ou privada para fazer a intermediação entre estudantes, instituição de ensino e o órgão concedente do estágio. Neste caso, atividades como o convênio com as instituições de ensino, o recrutamento de estagiários, contratação de

seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, bem como a manutenção de um sistema informatizado para cadastramento de vagas e estagiários são de responsabilidade da contratada.

Solução 2: Convênio direto com as instituições de ensino.

5.2. Esta modalidade dispensaria a utilização de um agente de integração e a ANAC deveria realizar convênios diretos com as instituições de ensino para recrutamento de estagiários. Também ficaria a cargo da ANAC a contratação de seguro pessoal em favor dos estagiários, bem como manutenção de estrutura para a realização do programa, como sistema informatizado e pessoal para a execução de todas as etapas do programa. Deverão ser observadas pela Agência todas as condições existentes na Lei nº 11.788/2008 e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. O objeto do contrato de prestação de serviços é a operacionalização do Programa de Estágio Complementar da ANAC, que, compreende as seguintes atividades:

- a) ampla divulgação de vagas de seleção, por meios eletrônicos, inclusive redes sociais, sem exceção de outros, para recrutamento de candidatos para as vagas de estágio ofertadas pela ANAC, incluindo estudantes de Ensino Médio, Graduação e Pós Graduação;
- b) confecção do Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre as partes contratantes;
- c) confecção de Termo Aditivo para realização de quaisquer alterações contratuais a um Termo de Compromisso de Estágio vigente;
- d) desligamento do estagiário, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme solicitação da ANAC;
- e) manutenção de serviço de atendimento à ANAC por meios eletrônicos e por meios telefônicos para resolução dos problemas e dificuldades corriqueiras no trato de quaisquer demandas da ANAC envolvendo a operacionalização do Programa de Estágio Complementar da ANAC, com disponibilização diária de atendimento;
- f) operacionalização de contratações de estágio em regime híbrido, que inclui o modo remoto e o presencial nas instalações da ANAC, podendo o estagiário ser convocado expressamente por sua chefia para trabalho presencial, em dias determinados ou integralmente, conforme necessidade do trabalho, fazendo constar de cláusula expressa nos contratos de estágio o regime de estágio híbrido;
- g) prestação de apoio em realização de evento de encontro dos estagiários, nas instalações da ANAC, para capacitação, audição de palestras e transmissão de resultados, evento que se dará sob os auspícios da ANAC, mas que deverá contar com o apoio administrativo e divulgação por parte da empresa prestadora do serviço, podendo se dar em quaisquer das unidades da ANAC;
- h) envio à ANAC das informações recebidas do estagiário ou da instituição de ensino sobre transferência, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso, pelo estudante;
- i) contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- j) emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato.

6.2. Cabe ressaltar que quaisquer das atividades de prestação dos serviços acima relacionadas serão executadas conforme demanda iniciada pela ANAC.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. O quantitativo máximo de estagiários na ANAC, previsto em regulamentação e autorizados a participarem do Programa de Estágio Complementar da ANAC, tem como base a força de trabalho da ANAC, nos termos da IN nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

7.2. Dessa forma, o quantitativo máximo de estagiários na ANAC é variável, conforme a variação do quantitativo da força de trabalho da ANAC, sendo, presentemente, de 106 estagiários.

7.3. Já o quantitativo efetivo de estagiários na ANAC variará conforme a demanda de contratação enviada pela ANAC para a empresa prestadora de serviços, sempre limitado ao quantitativo máximo acima definido.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os valores da contratação serão mensais e estipulados na oferta conforme o seguinte critério abaixo:

- a) valor fixo cobrado por estagiário ativo no mês de cobrança (entendendo-se por ativo o estagiário que tem contrato vigente no referido mês);

8.2. No que concerne à alínea "a", frise-se que os processo de seleção e divulgação de vagas de estágio, bem como a confecção de quaisquer documentos contratuais e o eventual apoio na realização de um evento anual de estagiários não gerarão despesa por si, sendo condição onerante exclusiva a efetiva existência de um estagiário com contato vigente no mês de cobrança.

8.3. O valor estimado para esta licitação se baseou em pesquisa de preços realizada junto a empresas que oferecem o serviço objeto do presente processo de licitação. A pesquisa de preços se deu em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Foram obtidas as respostas de onze empresas, cuja relação de ofertas consta na Nota Técnica (8584840), conforme segue abaixo:

CÓDIGO:			OBJETO:				UNIDADE:
			Contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil				UNIDADE
GPO	ITEM	QTD.	ITEM LIC. / P. COM.	DATA (Prop./Hom.)	UASG - ÓRGÃO/FONE - CONTATO	EMPRESA/CNPJ	R\$
			05/2022	27/05/2022	158151-IFES INST FED DE EDUC CIEN E TEC DO ESP SANTO	STAFF APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA - 03.147.978/0001-79	105,00 Sim
			05/2023	06/04/2023	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - IMTPS	SUPER ESTAGIOS LTDA - 11.320.576/0001-52	140,16 Não
			31/2022	29/09/2022	389092-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RS	INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO - 20.120.933/0001-20	103,15 Sim
			11/2022	03/10/2022	243001-INSTITUTO NAC. DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	INQC - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICACAO E CAPACITACAO - 20.120.933/0001-20	152,88 Não
			17/2022	12/12/2022	170058-SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A RF/PE	CONNECT ESTAGIOS LTDA - 21.639.300/0001-95	42,75 Não
			02/2023	24/04/2023	135058-EMBRAPA/GERENCIA-ADJ. DE CONTRATACOES/DF	MAIS ESTÁGIOS LTDA - 28.306.309/0001-23	33,13 Não
			127/2022	01/12/2022	926982-SEC DE ESTADO DE ADM PENITENCIÁRIA DO MA	CONNECT ESTAGIOS LTDA - 21.639.300/0001-95	26,99 Não
			08/2023	20/04/2023	389423-CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	SUPER ESTAGIOS LTDA - 11.320.576/0001-52	59,00 Não
			P. Com.	11/04/2023	(41)9.8728-1606 - LUCIANO BRAZ	MAIS ESTÁGIOS LTDA - 28.306.309/0001-23	110,00 Sim
			P. Com.	24/04/2023	(62)3092-2009 / VALDINEI DA SILVA	INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC - 11.595.331/0001-38	100,00 Sim
			P. Com.	17/04/2023	(61)99825-0144 / WEBER GOMES	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE - 61.600.839/0001-55	100,00 Sim

8.4. Dessa forma, estabelece-se como média ponderada entre as respostas acima o valor de **R\$ 96,19 por estagiário**.

8.5. O valor do contrato atual é de **R\$ 5,73 por estagiário**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de agente de integração de estágio, pois conforme já demonstrado anteriormente é o formato economicamente mais viável e que tem os melhores resultados ao nosso porte de instituição.

10. CONTRATACIONES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

11.1. A presente contratação tem plena aderência ao Plano Estratégico 2020 - 2026 da ANAC, em especial ao OE12 - Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional.

12. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

12.1. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- a) Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.
- b) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- c) Garantir a boa execução do programa de estágio complementar da ANAC.

13. **PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

13.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1. Não há impactos ambientais relacionadas à prestação do serviço no contrato a ser celebrado.

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
_____ Giordano Amabile Debiasi	_____ Alexandre Marques Bento



Documento assinado eletronicamente por **Giordano Amabile Debiasi, Analista Administrativo**, em 26/05/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8588731** e o código CRC **CF0F0831**.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)

PREGÃO Nº ___/___

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/___

HORÁRIO: ___ HORAS

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Endereço Eletrônico:			

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para			

	preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.			
--	--	--	--	--

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A
EMPRESA**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de nível médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Aparecida Goncalves de Oliveira, Analista Administrativo**, em 10/05/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8554183** e o código CRC **0E7B158E**.

